APROVADO
Em: 12/11/2026
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 038/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

***"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2026 para atender a destinação* mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica municipal, e dá outras".**

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio em ações na área da Educação, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.06.03 – FUNDEB
Programação: 12.361.0005.2024 – FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria de Despesa | Grupo de Despesa | Elemento Econômico:
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
R$ 65.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes anulação parcial de dotações, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Waldomiro Xavier de Souza Filho**", aos 11 dias de novembro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32143163000110, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.11.12 11:33:01 -03'00'

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Tabapuã-SP

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº –/2026, de 11 de novembro de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para o atendimento de novas despesas vinculadas, no orçamento municipal do presente exercício.

Trata-se de adequações necessárias no âmbito da execução orçamentária para adequação da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB para ações voltadas à criação de matrículas em tempo integral na educação básica municipal.

A medida decorre da alteração promovida no regime constitucional de financiamento da educação básica, que estabeleceu que, **a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% dos recursos dos Fundos que compõem o FUNDEB deverão ser destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica**, observadas as diretrizes pactuadas entre os entes federativos.

O Município, portanto, necessita adequar seu planejamento e sua execução orçamentária para assegurar o atendimento da nova determinação, garantindo que os recursos destinados à educação em tempo integral sejam aplicados em ações diretamente relacionadas à criação e ao funcionamento das respectivas matrículas.

A proposta também busca proporcionar maior transparência e segurança à execução orçamentária municipal, permitindo que as despesas necessárias à implantação e ampliação da educação em tempo integral sejam devidamente planejadas e vinculadas às respectivas dotações orçamentárias.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos deverá observar a legislação do FUNDEB, as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as diretrizes do Ministério da Educação e do FNDE e demais normas aplicáveis.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 11 dias de novembro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32143163000110, ou=AC Syngular ID Multipla, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.11.12 11:33:17 -03'00'

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal